



## **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)**



|                                                                                     |                                                   |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|
| Assunto:                                                                            |                                                   |                                |
| <b>Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - (PRSAC)</b>         |                                                   | <b>14.02.0002.005</b>          |
| Data de publicação:<br>02/09/2026                                                   | Versão:<br>5                                      | Data da revisão:<br>02/09/2026 |
| Área(s) revisora(s):<br>Gerências de Compliance e Meio Ambiente,<br>Mineração e ESG | Elaborado por:<br>Juliana Tiemi Rodrigues Batista |                                |
| Gerência - Aprovado por:<br><br>Juliana Tiemi Rodrigues Batista                     | Data da aprovação:<br><br>02/09/2026              |                                |
| Diretoria - Aprovado por:<br><br>Maria Madalena de Melo Bigatto                     | Data da aprovação:<br><br>02/09/2026              |                                |

#### Histórico de Versões e Alterações

| Versão | Data       | Alteração                                                                                                                   | Origem da Alteração                                                          |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 14/07/2020 | Elaboração e publicação da versão inicial do documento.                                                                     | Adequação às exigências normativas do Banco Central do Brasil (BCB).         |
| 2      | 04/01/2023 | Revisão periódica para ajustes redacionais, padronização de formatação e melhoria na clareza do texto.                      | Atualização rotineira de governança e melhoria contínua interna.             |
| 3      | 15/07/2024 | Revisão geral do normativo, contemplando a incorporação de novos procedimentos e controles.                                 | Implementação de melhorias e recomendações apontadas pela Auditoria Interna. |
| 4      | 01/01/2025 | Atualização do manual para assegurar a aderência às recentes mudanças regulatórias aplicáveis à PRSAC.                      | Alinhamento aos novos normativos e diretrizes do setor financeiro.           |
| 5      | 02/09/2026 | Revisão periódica e atualização geral para o aprimoramento dos fluxos operacionais e refinamento de procedimentos internos. | Atendimento às oportunidades de melhoria emitidas pela Auditoria Interna.    |

#### Confidencialidade:

Este é um documento que contém informações confidenciais e de propriedade da **Unida Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** cujo conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Unida Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

## Sumário

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Objetivos .....                                                                             | 4  |
| 2. Público-Alvo e Abrangência .....                                                            | 5  |
| 3. Declaração Institucional .....                                                              | 5  |
| 4. Conformidade .....                                                                          | 7  |
| 5. Governança .....                                                                            | 8  |
| 5.1. Diretoria Executiva .....                                                                 | 8  |
| 5.2. Comitê Diretivo .....                                                                     | 10 |
| 5.3. Gerência de Gerenciamento de Riscos .....                                                 | 10 |
| 5.4. Gerência de Controles Internos .....                                                      | 10 |
| 5.5. Gerência de Meio Ambiente, Mineração e ESG .....                                          | 10 |
| 5.6. Outras Áreas e Departamentos .....                                                        | 11 |
| 5.7. Do Trabalho Conjunto .....                                                                | 11 |
| 5.8. Do Conselho de ESG .....                                                                  | 11 |
| 6. Diretrizes .....                                                                            | 12 |
| 6.1. Responsabilidade Social, ambiental e climática nas Instituições Financeiras .....         | 12 |
| 6.2. Requerimentos Sociais, ambientais e climáticos para as Instituições Financeiras .....     | 12 |
| 6.3. Documento de Risco, Ambiental e Climática (DRSAC) .....                                   | 12 |
| 6.4. Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) .. | 13 |
| 6.5. Ações da UNIDA DTVM .....                                                                 | 13 |
| 6.6. Compra de Ouro Bruto .....                                                                | 14 |
| 6.7. Restrições a Clientes .....                                                               | 16 |
| 6.8. Restrições a Fornecedores e Prestadores de Serviços .....                                 | 16 |
| 7. Responsabilidades e Sanções .....                                                           | 17 |
| 8. Aprovação e Atualização da PRSAC .....                                                      | 18 |
| 9. Glossário .....                                                                             | 18 |

## 1. Objetivos

A Política de Responsabilidade social, Ambiental e Climática ("Política") da Unida Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("UNIDA DTVM"), tem por objetivos:

- Estabelecer como princípio geral de que a **UNIDA DTVM** é uma empresa com responsabilidade social e absolutamente compromissada com o desenvolvimento sustentável.
- Divulgar os princípios e diretrizes relacionados a responsabilidade social, ambiental e climática ("PRSAC") da **UNIDA DTVM** em seus negócios e na relação com as partes interessadas.
- Estruturar o arcabouço e a governança responsável pela implementação e pelo acompanhamento da PRSAC da **UNIDA DTVM**.
- Definir os objetivos, processos, responsabilidades e autoridades da Diretoria Executiva e das Gerências de Meio Ambiente, Mineração e ESG e Gerenciamento de Riscos, relativos à responsabilidade social, ambiental e climática.
- Definir as responsabilidades referentes ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático (RSAC) e à responsabilidade social, ambiental e climática dos integrantes de cada nível da estrutura da **UNIDA DTVM**, tanto nas operações próprias, quanto em sua relação com terceiros.
- Tornar a responsabilidade social, ambiental e climática parte da cultura, dos procedimentos de negócios e dos procedimentos administrativos da **UNIDA DTVM**, deixando claro que danos sociais, ambientais e climáticos podem causar perdas financeiras ou de reputação.
- Garantir que a **UNIDA DTVM**:
  - Não participe, nem direta, nem indiretamente, na ocorrência de danos sociais, ambientais e climáticos de qualquer natureza;
  - Tome as ações necessárias para mitigar e remediar danos sociais, ambientais e climáticos que suas atividades possam viabilizar ou provocar;
  - Cumpra com todos os requerimentos legais e normativos, assim como as diretrizes internas relacionadas à Responsabilidade social, ambiental e climática.
- Garantir que:
  - Todas as falhas e incidentes relacionados ao gerenciamento do risco e da responsabilidade social, ambiental e climática sejam diagnosticadas, avaliadas, registradas e providenciadas as ações corretivas, além de reportadas tempestivamente;
  - A alta administração da **UNIDA DTVM** tenha a correta e tempestiva informação sobre o monitoramento e controle dos riscos e da responsabilidade social, ambiental e climática.
- Divulgar a postura ética e estratégica da **UNIDA DTVM** sobre gerenciamento dos riscos e da responsabilidade social, ambiental e climática:

- Informar qual a postura esperada de funcionários e colaboradores;
- Informar as sanções administrativas aplicadas a pessoas que por omissão, negligência, culpa ou dolo não cumprirem os requerimentos legais e as diretrizes internas tratadas nesta Política.

## 2. Público-Alvo e Abrangência

- Esta Política deve ser conhecida e obedecida por TODAS as partes interessadas, ou seja, os funcionários e colaboradores cujas atividades envolvam:
  - A administração da **UNIDA DTVM** (administradores, membros do Comitê Diretivo, gerentes e chefes de área);
  - O gerenciamento de riscos;
  - O fornecimento de informações;
  - O risco de conformidade;
  - Atividades envolvendo terceiros e partes interessadas;
  - Atividades comerciais em PCO (posto de compra de ouro);
  - Gestão de recursos humanos.
- A Política de Responsabilidade Social, ambiental e climática (PRSAC), deve ser aplicada a TODAS AS PARTES INTERESSADAS, seja em âmbito INTERNO ou EXTERNO a **UNIDA DTVM**, desde que estejam relacionadas ao produto:
  - Toda pessoa interessada em conhecer a estratégia da **UNIDA DTVM**;
  - Empregados da instituição;
  - Pessoas que executem atividades em nome da instituição;
  - Clientes;
  - Fornecedores;
  - Toda e qualquer pessoa que em algum nível seja impactada e/ou esteja relacionada com produtos, atividades ou prestam serviço em nome da **UNIDA DTVM**.
- ANTES de iniciar qualquer atividade para a **Unida DTVM**, as pessoas a quem esta Política é direcionada, obrigatoriamente, devem também:
  - Conhecer o documento Código de Ética e Conduta da **UNIDA DTVM**.

## 3. Declaração Institucional

Esta Política explicita os princípios de governança e padrões de gerenciamento de risco e responsabilidade social, ambiental e climático da **UNIDA DTVM**, de forma compatível com o modelo de negócios, a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da **UNIDA DTVM**.

Objetiva, com isso:

- Proteger a **UNIDA DTVM** e a suas operações de serem utilizadas para viabilizar e facilitar atos que causem danos sociais, ambientais e climáticos;
- Prevenir que as atividades da **UNIDA DTVM** provoquem danos sociais, ambientais e climáticos;
- Contribuir para a defesa dos bens sociais, ambientais e climáticos;
- Incorporar na sua cultura organizacional a defesa dos bens sociais, ambientais e climáticos.

Para tanto, a **UNIDA DTVM**:

- Repudia e não tolera ações ou atividades que descumpram a legislação socioambiental e climática vigente;
- Não permite que seja associada a atos que causem danos sociais, ambientais e climáticos, nem que suas operações e serviços sejam utilizados para viabilizar e/ou facilitar tais atos;
- Evita relacionar-se com pessoas físicas e jurídicas que não compartilham da sua postura sobre a responsabilidade social, ambiental e climática;
- Promove a formação e informação a todos os seus funcionários, colaboradores e correspondentes, para a construção de uma cultura organizacional que enfatize a importância da responsabilidade social, ambiental e climática e o papel de cada um no processo;
- Garante condições de trabalho adequadas ao bem-estar dos seus funcionários e colaboradores;
- Divulga publicamente e requer que todos os seus funcionários e colaboradores conheçam e aceitem o seu Código de Ética e Conduta, que trata também da responsabilidade social ambiental e climática, estimulando uma postura voltada à ética, à cidadania e à preservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- Prioriza o bom uso de recursos renováveis e, sempre que possível, procura tratar o consumo de água, energia e papel de forma responsável, evitando o desperdício e promovendo o tratamento e destinação adequados para os resíduos gerados;
- Promove o relacionamento ético e transparente com todas as partes interessadas, inclusive fornecedores e prestadores de serviços a terceiros, para que seja possível construir relações pautadas na responsabilidade social, ambiental e climática visando uma parceria duradoura;
- Contrata fornecedores, prestadores de serviços a terceiros, parceiros de negócio e correspondentes cujas empresas e sócios compartilhem com os seus valores e disseminam ações de respeito e responsabilidade social, ambiental e climática;
- Gere sobre os riscos sociais, ambientais e climáticos aos quais está exposta e mantém mecanismos de monitoramento e controle para diagnosticar e minimizar perdas referentes à:
  - Relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços a terceiros;
  - Operações comerciais e administrativas;

- Atividades administrativas.
- Está aberta à participação em ações que buscam o alinhamento de medidas e avaliações com o intuito da redução de danos sociais, ambientais e climáticos;
- Disponibiliza canal de comunicação (E-mail: [prsac@unidadtvm.com.br](mailto:prsac@unidadtvm.com.br)) e estimula críticas e sugestões de clientes, de usuários de seus produtos e serviços, de fornecedores, de prestadores de serviços a terceiros e de pessoas jurídicas e físicas impactadas por suas atividades (partes interessadas).

Desta forma, a **UNIDA DTVM** não se relaciona, não opera, não contrata, não se associa e não admite como correspondente no país ou indicador de negócios, (pessoas físicas ou jurídicas), que:

- Atuem em desacordo com a legislação socioambiental e climática vigente;
- Colaborem ou permitam que infrações sociais, ambientais e climáticas sejam viabilizadas;
- Sejam condenadas com trânsito em julgado em crimes ou contravenções;
- Se recusem a fornecer informações ou documentações solicitadas;
- Operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Não possibilitem que a legitimidade de suas atividades, a fundamentação econômica de seus negócios, seu domicílio, ou a procedência dos seus recursos sejam verificados;
- Estejam em listas públicas de restrições relacionadas a crimes socioambientais, trabalho escravo, lavagem de dinheiro, narcotráfico ou terrorismo;
- Se utilizem de subterfúgios para burlar requerimentos legais.

A **UNIDA DTVM** toma cuidados adicionais e requer aprovação antecipada e formal do *Comitê Diretivo* ou de um dos Diretores Executivos com:

- A qualificação de pessoas jurídicas cujo objeto social possa trazer o risco de causar danos a bens sociais, ambientais e climáticas com a formalização de operações (de negócio e administrativas) relevantes com elas;
- Pessoas físicas e jurídicas com suspeitas de envolvimento em atos que causam danos sociais, ambientais e climáticos;
- Operações e situações relacionadas na Carta-Circular 4.001 do Banco Central do Brasil.

#### 4. Conformidade

Esta Política de Responsabilidade Social, ambiental e climáticas (PRSAC) trata dos requerimentos dispostos nos seguintes documentos normativos:

- Resolução BCB 265 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de

instituição classificada como Tipo 3 enquadrada no Segmento 2 – S2, Segmento 3 – S3 ou Segmento 4 – S4.

- Resolução BCB 331 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC a ser estabelecida por instituição classificada como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- Circular BCB 3.978 de 23/1/2020 - política, procedimentos e controles internos a adotados pelas instituições autorizadas sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022 - Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.
- Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, que classifica as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários como Tipo 3, estabelece a segmentação aplicável e revogou a Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022, determinando que as referências a esta última passem a ser entendidas como referências àquela. É esta Resolução que fundamenta o enquadramento da UNIDA DTVM nas Resoluções BCB nº 265, de 2022, e nº 331, de 2023.
- Resolução CMN nº 5.194, de 19 de dezembro de 2024, que excluiu as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários do escopo de aplicação das Resoluções nº 4.553, de 2017, nº 4.557, de 2017, e CMN nº 4.945, de 2021, as quais deixaram de ser aplicáveis à UNIDA DTVM a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021, e Instrução Normativa BCB nº 153, de 15 de setembro de 2021, que dispõem sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) e sobre as tabelas padronizadas correspondentes.
- Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021, e Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos por meio do documento de código 2030 (DRSAC).
- Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que dispõem sobre o ouro ativo financeiro e sobre o regime de sua comercialização, observada a declaração de inconstitucionalidade do art. 39, § 4º, da Lei nº 12.844, de 2013, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito das ADIs 7.273 e 7.345.

## 5. Governança

### 5.1. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é a responsável primeira, na pessoa de seus diretores, pelo bom funcionamento da estrutura de gestão do risco e das políticas de responsabilidade social, ambiental e climática. Esta

responsabilidade dá-se de forma coletiva e individual. Para tanto, deve garantir a robustez e a independência da estrutura de gerenciamento, de forma completa e adequada ao perfil da **UNIDA DTVM**, por meio de:

- Clara atribuição de funções, responsabilidades e autoridade, sem conflitos de interesse;
- A independência das áreas gerenciamento de Riscos, com os recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- Uma estrutura normativa clara, com a responsabilidade sobre discussão e aprovação das políticas;
- Fluxos de comunicação adequados e tempestivos.

Na **UNIDA DTVM**, a gestão de risco como um todo é tratada por uma Diretoria Específica que coordena e apoia as atividades de gerenciamento do risco e da responsabilidade social, ambiental e climática.

A estrutura da Diretoria é responsável por garantir a existência e a efetividade dos controles e da monitoração das atividades da instituição para o atendimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de risco e responsabilidade social, ambiental e climáticas, tanto do ponto de vista regulatório, quanto gerencial.

### **Diretor de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática**

A **UNIDA DTVM** designa, perante o Banco Central do Brasil, um Diretor responsável pelo cumprimento desta Política, nos termos do art. 5º da Resolução BCB nº 331, de 27 de junho de 2023. As atribuições do Diretor devem constar expressamente do regimento interno da instituição e compreendem:

- prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC;
- implementar as ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- monitorar e avaliar as ações implementadas;
- aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- assegurar a divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o item 7 desta Política.

O Diretor pode desempenhar outras funções na **UNIDA DTVM**, desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, na forma do art. 5º, § 2º, da Resolução BCB nº 331, de 2023. A designação e as eventuais substituições devem ser registradas no Unidac e comunicadas à Gerência de Controles Internos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 5.2. Comitê Diretivo

O *Comitê Diretivo* da **UNIDA DTVM** é um órgão interno colegiado responsável pelo suporte e assessoria às decisões da Diretoria Executiva, competindo-lhe acumular todos os comitês sugeridos e/ou requeridos pelos órgãos normalizadores e supervisores, e ainda discutir outros assuntos e atos de ordem tática e estratégica de níveis normativo, de fiscalização e controle, administrativo, financeiro e econômico, necessários à gestão dos negócios.

Maiores informações podem ser encontradas no documento corporativo “Regulamento do Comitê Diretivo” da **UNIDA DTVM**.

## 5.3. Gerência de Gerenciamento de Riscos

A Gerência de Gerenciamento de Riscos é responsável por verificar a existência e a efetividade dos controles e da monitoração das atividades da instituição para o atendimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de risco e responsabilidade social, ambiental e climática, tanto do ponto de vista regulatório, quanto gerencial.

Cabe a Gerência de Gerenciamento de Riscos a elaboração do Demonstrativo de Riscos e de Sensibilidade a Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (DRSAC), com posterior submissão para assinatura da Diretoria responsável.

## 5.4. Gerência de Controles Internos

A Gerência de Controles Internos é responsável pela disponibilização e fornecimento de informações, incluindo tanto o envio destas às autoridades supervisoras quanto sua publicação, garantindo que todos esses documentos estejam à disposição de forma tempestiva e completa.

A garantia da existência de mecanismos de monitoramento e controle de riscos sociais, ambientais e climáticos e da sua efetividade, é também de responsabilidade da Gerência de Controles Internos e objeto da Política de Controles Internos da **UNIDA DTVM** para as ferramentas que são utilizadas nos processos sob sua responsabilidade.

## 5.5. Gerência de Meio Ambiente, Mineração e ESG

A Gerência de Meio Ambiente, Mineração e ESG foi estruturada em 2023, sendo responsável por elaborar e acompanhar os questionários sobre os RSAC da instituição, aplicados a todos os perfis de clientes.

É responsável pela verificação das licenças ambientais e consumo de recursos naturais, pela análise de mídias relacionadas ao segmento da organização, e pelas autuações e embargos junto a órgãos ambientais, como IBAMA e ICMBio.

Adicionalmente, é a área responsável pela elaboração do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC).

Complementa esta política o Manual de Meio Ambiente, Mineração e ESG.

## 5.6. Outras Áreas e Departamentos

A responsabilidade primeira pelo funcionamento das ferramentas de gerenciamento do risco social, ambiental e climática é das estruturas que os aplicam.

As áreas com atividades sensíveis ao risco social, ambiental e climáticas devem zelar para que os processos de gerenciamento do risco e da responsabilidade social, ambiental e climática sejam robustos e devem informar qualquer problema identificado às Gerências de Gerenciamento de Riscos e Meio Ambiente, Mineração e ESG no e-mail [prsac@unidadtvm.com.br](mailto:prsac@unidadtvm.com.br).

## 5.7. Do Trabalho Conjunto

Compete às Gerências de Contabilidade e de Meio Ambiente, Mineração e ESG a identificação e o levantamento das perdas efetivas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos, devendo estas serem reportadas à Gerência de Gerenciamento de Riscos.

## 5.8. Do Conselho de ESG

Frequência das Reuniões:

- As reuniões do conselho de ESG são realizadas até o décimo dia útil de cada mês;
- As reuniões são agendadas com antecedência, com convites enviados aos membros do conselho de ESG e demais participantes relevantes;
- Todas as decisões e ações deliberadas durante as reuniões são documentadas em um Relatório de Reunião, que é elaborado ao término de cada reunião;
- O Relatório de Reunião é distribuído a todos os membros do conselho de ESG e partes interessadas, no prazo de até cinco dias úteis após a reunião;
- Os Relatórios de Reunião são arquivados eletronicamente e disponibilizados para consulta interna.
- A Gerência de Controles Internos é responsável por monitorar a execução das ações definidas nos Relatórios de Reunião e por revisar a eficácia das reuniões mensais do conselho de ESG, propondo ajustes, quando necessário, para melhorar o processo;

- Em que pese a instituição não ser obrigada a criar um comitê, conforme disposto no capítulo III, artigo 6º, inciso II, da Resolução BCB nº 331 de 27 de junho de 2023, a **UNIDA DTVM** optou por estabelecer o Conselho de ESG, reafirmando seu compromisso com a gestão responsável e sustentável.

## 6. Diretrizes

### 6.1. Responsabilidade Social, ambiental e climática nas Instituições Financeiras

As instituições financeiras estão expostas à três tipos de riscos relacionados aos danos sociais, ambientais e climáticas:

- Viabilizar e sustentar danos sociais, ambientais e climáticos de terceiros que utilizam os seus produtos e serviços (responsabilidade solidária);
- Viabilizar agentes de danos sociais, ambientais e climáticos que são seus fornecedores e prestadores de serviços a terceiros;
- Ser diretamente o agente de danos sociais, ambientais e climáticos na realização de suas atividades e na valorização de ativos (participação em empresas agentes de danos sociais, ambientais e climáticos, aquisição e aceite como garantia de imóveis etc.).

### 6.2. Requerimentos Sociais, ambientais e climáticos para as Instituições Financeiras

As Instituições Financeiras devem elaborar, publicar, divulgar e reavaliar a cada três anos a sua Política de Responsabilidade Social, ambiental e climática (este documento), além de manter uma estrutura de governança capaz de:

- Implementar as ações no âmbito da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático estabelecido na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações;
- Gerenciar o seu Risco social, ambiental e climático;
- Formalizar a aprovação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática pela Diretoria.

### 6.3. Documento de Risco, Ambiental e Climática (DRSAC)

A remessa do Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC), de código 2030, é exigida das instituições enquadradas no S1, no S2, no S3 ou no S4, nos termos do art. 2º da Resolução BCB

nº 151, de 6 de outubro de 2021, e da Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021. A **UNIDA DTVM** está enquadrada no Segmento S4 e, nessa condição, está sujeita à remessa.

Quando a **UNIDA DTVM** não dispuser, em determinada data-base, das informações objeto do DRSAC, o registro da dispensa deve ser efetuado a cada data-base de remessa, dentro do prazo previsto para o envio do documento, na forma das instruções de preenchimento divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A dispensa não é automática nem permanente e não decorre de ausência de exposição a riscos sociais, ambientais e climáticos.

A Gerência de Gerenciamento de Riscos é responsável pela apuração semestral, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, da existência das informações objeto do DRSAC, pelo registro da dispensa quando cabível, pela remessa quando devida e pela guarda das evidências correspondentes.

#### **6.4. Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC)**

Anualmente, a Gerência de Meio Ambiente, Mineração e ESG elabora o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas – Relatório GRSAC, e o divulga no sítio eletrônico da **UNIDA DTVM**, conforme previsto na Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021.

A divulgação é anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data-base. Por estar enquadrada no **Segmento 4 (S4)**, a **UNIDA DTVM** atende às exigências regulatórias mediante a publicação da **Tabela GVR (Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático)**, na forma do Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 153/2021, estando dispensada da obrigatoriedade das demais tabelas (EST, GER, MEM e OPO), que possuem caráter facultativo para o seu segmento prudencial. A divulgação no formato de dados abertos será observada nos prazos e termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

#### **6.5. Ações da UNIDA DTVM**

Sob monitoramento da Gerência de Gerenciamento de Riscos, a **UNIDA DTVM**:

- Condiciona seus sistemas, rotinas e procedimentos, para identificar, avaliar, classificar, monitorar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático nas suas atividades e nas suas operações (de negócio e administrativas);
- Mantém controle para identificação de mudanças legais, regulamentares e de mercado que impactem o gerenciamento dos riscos social, ambientais e climáticos;

- Mantém processos para apurar e registrar todas as eventuais perdas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos;
- Avalia previamente os potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos, inclusive em relação ao risco de reputação, de novos produtos e serviços e de alterações relevantes em processos existentes;
- Trata o impacto ambiental de suas atividades administrativas:
  - Priorizando o consumo de recursos que sejam renováveis e trata o consumo de água, energia e papel de forma responsável, evitando o desperdício e promovendo o tratamento e destinação adequados para resíduos gerados, sobretudo aqueles com maior potencial de causar impactos ao ambiente e à saúde;
  - Disponibilizando um canal de comunicação no seu site na internet em que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores podem criticar, sugerir ações e reportar atos indevidos, também referentes aos bens sociais, ambientais e climáticos;
  - Não mantendo em seu patrimônio ativos que apresentem problemas relacionados com danos sociais, ambientais e climáticos;
  - Planejando a capacitação de seus funcionários sobre responsabilidade social, ambiental e climáticas.
- Inclui nas responsabilidades da Auditoria Interna e da Área de Controles Internos a avaliação dos controles dos riscos sociais, ambientais e climáticos.

## 6.6. Compra de Ouro Bruto

A **UNIDA DTVM**, pela natureza de suas operações, adota rigorosos mecanismos de diligência para assegurar que a sua atividade de compra de ouro bruto (ativo financeiro) ocorra em estrita conformidade socioambiental e climática, prevenindo a ocorrência de ilícitos e promovendo a mitigação de impactos aos Bens Sociais, Ambientais e Climáticos. Para tanto:

- Identifica, qualifica e classifica, quanto ao risco de danos sociais, ambientais e climáticos:
  - Os seus locais de compra de ouro;
  - Os responsáveis pelos seus Postos de Compra de Ouro (PCO);
  - Os vendedores de ouro bruto, ativo financeiro (pessoas físicas e pessoas jurídicas);
  - As operações de compra de ouro;
  - Solicita que seus vendedores de ouro bruto ativo financeiro respondam o “Questionário de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática”;
  - Verifica as informações recebidas comparando-as com dados de fontes independentes;
  - Em casos classificados como de Relevância Alta, o caso deverá ser submetido à decisão da Diretoria;

- Verifica previamente, junto à Agência Nacional de Mineração, a existência e a validade do título minerário do vendedor, bem como a correspondência entre a área titulada e a área de extração declarada;
- Verifica a localização da área de extração declarada contra as bases oficiais de terras indígenas, de unidades de conservação e de áreas embargadas pelo IBAMA e pelo ICMBio, e consulta o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- Não realiza a operação quando a origem legal do ouro não for demonstrada de forma afirmativa e documentada, não se admitindo a aquisição com fundamento exclusivo em declaração do vendedor;
- Mantém as evidências da verificação prévia à disposição do Banco Central do Brasil e das demais autoridades competentes pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da operação.
- A **UNIDA DTVM** capacita seus funcionários e colaboradores para a identificação de situações com indícios de irregularidades socioambientais ou climáticas.
- **Incentivo a Métodos Sustentáveis e Transição Tecnológica:** A **UNIDA DTVM** reconhece a importância da formalização do mercado de ouro e estimula a adoção de boas práticas na extração mineral. A instituição apoia a transição gradual para métodos limpos e isentos de mercúrio (como a gravimetria), estabelecendo diretrizes prioritárias de atendimento e relacionamento para fornecedores que comprovem o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes da Convenção de Minamata.

**Tratamento de Mídias Adversas, Processos em Andamento e Apontamentos:** A **UNIDA DTVM** reconhece a complexidade e a incidência de informações divergentes, matérias jornalísticas não verificadas ou processos não conclusivos no setor minerário.

Havendo notícias desfavoráveis, processos em andamento ou suspeitas socioambientais referentes a clientes ou fornecedores:

- A **UNIDA DTVM** não aplicará o bloqueio sumário baseado apenas em notícias de imprensa ou apontamentos preliminares;
- Será formalmente solicitada à parte interessada uma **Carta de Esclarecimentos**, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios ou defesas legais pertinentes;
- Analisará a fundamentação das justificativas apresentadas, podendo, quando julgar necessário, **realizar diligências e vistorias presenciais *in loco*** na área da lavra ou da operação para averiguação da realidade dos fatos;

- O cadastro ou a operação somente serão aprovados se os esclarecimentos e as verificações comprovarem a regularidade da atividade e a eficácia das medidas mitigatórias adotadas pelo cliente.

### 6.7. Restrições a Clientes

A **Unida DTVM** adota diretrizes de gerenciamento de risco socioambiental e climático em seus processos de "Conheça seu Cliente" (KYC), restringindo o relacionamento com pessoas físicas e jurídicas que atuem em desacordo com a legislação socioambiental e climática vigente.

Não serão aceitos como clientes aqueles que apresentem:

1. Atividades operando sem as devidas licenças ambientais, títulos minerários válidos ou autorizações dos órgãos competentes (ex: ANM, IBAMA, órgãos estaduais);
2. Sobreposição de áreas de lavra em Terras Indígenas, Unidades de Conservação de proteção integral ou áreas embargadas pelos órgãos ambientais;
3. Histórico ou indícios de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil ou violações graves de direitos humanos;
4. Práticas socioambientais não conformes ou recusa em adotar medidas de mitigação e recuperação de áreas degradadas conforme exigido pela legislação vigente.

### 6.8. Restrições a Fornecedores e Prestadores de Serviços

A **UNIDA DTVM** não opera, não contrata, não se associa e não admite como fornecedor ou prestador de serviços pessoas físicas e jurídicas que causam danos sociais, ambientais e climáticos. E para isto:

- Busca trabalhar com fornecedores e prestadores de serviços a terceiros que tenham conduta social, ambiental e ética semelhantes às suas e que:
  - incentivem a adoção de boas práticas;
  - repudiem quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção, suborno ou danos sociais, ambientais e climáticos;
- Inclui critérios sociais, ambientais e climáticos específicos no processo de qualificação de fornecedores considerados estratégicos ao bom andamento dos serviços realizados pela **UNIDA DTVM** (serviços críticos);
- Inclui em seus contratos com fornecedores cláusula contratual que estipula obrigações sociais, ambientais e climáticas, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção;

- Inclui critérios sociais, ambientais e climáticos no processo de acompanhamento de fornecedores;
- Estimula seus fornecedores a adotarem práticas sociais, ambientais e climáticas, em conformidade com a regulamentação existente e as boas práticas do mercado, de forma a incorporar o tema em sua própria gestão.

### Divulgação das Informações

A **UNIDA DTVM** divulga ao público externo, em seu sítio eletrônico, em seção específica e de acesso não restrito, nos termos do art. 10 da Resolução BCB nº 331, de 27 de junho de 2023:

- Esta Política;
- As ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
- A relação dos produtos e serviços oferecidos pela **UNIDA DTVM** que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
- A relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, ambiental ou climática de que a **UNIDA DTVM** seja participante;
- Os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC, caso nele incluídas.

As informações divulgadas devem ser revistas sempre que ocorrerem alterações relevantes nas ações implementadas, alterações relevantes na avaliação dessas ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, ou forem identificadas inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas. A revisão compete ao Diretor de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, que a promove no prazo de até 30 (trinta) dias contados da identificação do evento.

### 7. Responsabilidades e Sanções

Os funcionários e colaboradores (inclusive diretores, superintendentes, gerentes e chefes de área) da **UNIDA DTVM** que não cumprirem por negligência, culpa ou dolo os requerimentos desta Política, dependendo da gravidade da falta, serão pela **UNIDA DTVM**:

- Advertidos oficiosamente;
- Advertidos formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador denunciado.

## 8. Aprovação e Atualização da PRSAC

A PRSAC foi aprovada pela Diretoria da **UNIDA DTVM**, e será revisada a cada 3 (três) anos, contados da data da última aprovação, e sempre que ocorrerem eventos considerados relevantes pela **UNIDA DTVM**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução BCB nº 331, de 27 de junho de 2023, entre os quais a oferta de novos produtos ou serviços relevantes, modificações relevantes nos produtos, serviços, atividades ou processos, mudanças significativas no modelo de negócios, reorganizações societárias significativas e mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que impactem de forma relevante os negócios da instituição.

A documentação relativa ao estabelecimento desta Política e à implementação das ações com vistas à sua efetividade deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Resolução BCB nº 331, de 2023.

## 9. Glossário

- **Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:** são as ações, princípios e diretrizes que respeitam o bem social, o meio ambiente e de natureza climática observados pela **UNIDA DTVM** e as políticas que tenham como um dos principais objetivos a sua sustentabilidade.
- **Bens sociais:** basicamente são os direitos tratados nos 30 Artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas – 10 de dezembro de 1948).
- **Sustentabilidade:** é o conjunto de ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro.
- **Meio Ambiente:** é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.
- **Crime Social:** é uma ofensa à lei penal que protege bens sociais materiais ou imateriais por dolo, culpa, ação ou omissão.
- **Dano social:** são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida.
- **Dano Ambiental:** no Brasil, são os danos contra os bens protegidos pela Lei 9.605 que trata dos crimes ambientais e nomeia e determina suas sanções. São eles:
  - Crimes contra a fauna e flora;
  - Poluição e outros crimes ambientais;
  - Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural;
  - Crimes contra a administração ambiental.

# UNIDA DTVM

---

[www.unidadtvm.com.br](http://www.unidadtvm.com.br)



**Unida**  
UNIDA D.T.V.M.

